



## DECISÃO Coren/RN Nº 17/2015

*Institui normas gerais para o reajuste e pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15º, inciso III e XIV e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Resolução Cofen Nº 470 de 24 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a gestão atual deste Conselho, iniciada em 02 de janeiro de 2015, é pautada, nos princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren Nº 41/2011 estabeleceu valores referentes ao pagamento de jeton e auxílio representação que precisam ser reajustados pelo INPC acumulado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 62ª Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2015.

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de suprir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

**Parágrafo único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Coren-RN.

**Art. 2º.** O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, será de 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de apenas 06 (seis) reuniões mensais.

**Parágrafo único.** O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da diretoria este percentual será de 20% (vinte por cento).

*Ricardo [Assinatura]*  
*Luiz da Fátima [Assinatura]*





**Art. 3º.** Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Coren-RN.

**Parágrafo único.** O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades técnicas e político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

**Art. 4º.** Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do Coren-RN, aos conselheiros regionais, fixa o valor unitário de R\$ 166,12 (cento e sessenta e seis reais e doze centavos), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

**§ 1º.** Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria deste Coren-RN, e que não incida em dia não útil.

**§ 2º.** O Auxílio Representação a ser pago ao conselheiro Presidente do Coren-RN, poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da diretoria este percentual será de 20% (vinte por cento).

**§ 3º.** Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

**§ 4º.** O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

**Art. 5º.** Os pagamentos de jeton e auxílio representação, no âmbito do Coren-RN, fica condicionado a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo único.** Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Coren observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

**Art. 6º.** É defeso ao Coren/RN, praticar valor superior ao estabelecido no presente ato decisório.

**Art. 7º.** Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, poderá o conselheiro receber auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta. Enquanto o auxílio representação visa a indenização de despesas para o desempenho das

Suanda S. S. S. S.



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

funções técnicas e político-representativas e gerenciais do Conselheiro, esta última serve para indenizar despesas tidas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 8º.** Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

**Art. 9º.** Esta decisão entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente, revogando-se a Decisão Coren-RN nº 41/2011 e após a devida homologação pelo Plenário do Cofen.

NATAL-RN, 27 de março de 2015.

*Suerda Santos Menezes*  
**Suerda Santos Menezes**

Presidente do COREN-RN Nº 63.738

*Ricardo Manhães de Araújo*  
**Ricardo Manhães de Araújo**

Secretário do COREN-RN Nº 30.156